PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I N.º 1.538/98

Dispõe sobre a criação da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Finalidade e Competência

Art.1º - É criada nos termos da presente Lei, a Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, sob forma jurídica de Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Obras Públicas.

Art.2º - A Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, tem por finalidade executar a política governamental de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do aproveitamento dos recursos hídricos no âmbito do Município de Juazeiro, competindo-lhe, com exclusividade:

I – Elaborar o plano municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compatibilizando-se com a política de ação do Governo Federal e Estadual e em consonância com as diretrizes básicas de aproveitamento dos recursos hídricos da União e do Estado;

II – Coordenar, supervisionar, elaborar e executar: estudos, projetos técnicos, projetos visando a implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário do Município;

III – Supervisionar, controlar e operacionalizar os sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;

IV – Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

PROCURADORIA GERAL PMJ 80 MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

Art.3º - A Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE tem a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral dos Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art.4º - Fica extinto, a partir da organização e implantação da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, criada por esta lei, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro, cujas atribuições passarão a ser desenvolvidas pela Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover a organização e Instituição da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, que se refere ao artigo 1º desta lei.

II – Promover a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro, autarquia vinculada a Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único – As medidas autorizadas neste artigo deverão ser executadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Art.6º - Poderão participar do Capital Social da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, bem como pessoas físicas.

Art.7º - A SAAE é considerada de Utilidade Pública e gozará dos favores de desapropriação, além dos incentivos que a regulamentação desta Lei dispuser.

Art.8º - Os recursos oriundos de transferência do Município, Estado e da União, através dos seus orçamentos, bem como as doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas destinadas a SAAE, só poderão ser aplicados dentro das finalidades.

Art.9º - Poderão ser aproveitados pela SAAE, os servidores da autarquia municipal, mediante opção pessoal.

Art.10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a permitir que a SAAE efetue operações financeiras a título oneroso, garantidos, isolada ou conjuntamente pelo Tesouro do Município com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art.11 – Para cumprimento do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais do tipo Especial, bem como, transposições, transferências e remanejamentos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, na forma do disposto no Artigo 167, inciso V e VI da Constituição Federal, combinados no que couber com o Artigo 43, § 1º, incisos I, II e IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo 1º - Os créditos Especiais serão abertos até o limite do orçamento do SAAE, com base no disposto do Artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais autorizado neste artigo serão custeados na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 com anulação das dotações consignadas no Orçamento do Município vigente.

Art.12 - O capital do Município de Juazeiro na Sociedade Anônima de Água e Esgoto é de 99% (noventa e nove por cento) das ações nominais, representado pelo patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, hoje existente.

Art.13º - O Poder Executivo expedirá o Estatuto, o Regimento e o Regulamento de Pessoal da SAAE, dentro do prazo previsto no artigo 5º.

Art.14 - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 565/65, de 23 de junho de 1965 e 585/65, de 27 de outubro de 1965.

Art.15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 1998.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Municipal